



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

LEI N.º 2038/2022

DATA: 10.02.2022

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, do Município de Itapejara D'Oeste - Paraná, em caráter permanente, deliberativo e de assessoramento em âmbito municipal, para formular, propor, promover e fazer executar políticas de desenvolvimento econômico, atuando de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, dentre outras coisas, caberá as seguintes competências:

- I – Buscar intercâmbio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras, instituições de ensino e pesquisa, entidades de consultoria e assistência técnica, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocações da economia do Município;
- III – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- IV – Opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o desenvolvimento econômico ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V – Firmar convênios, acordos, termos de cooperação e contratos com instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender quando necessário, seus objetivos;
- VI – Instituir Câmaras Temáticas, para realizar estudos, análises e pareceres de matérias específicas, com o objetivo de orientar suas decisões;
- VII – Programar e executar conjuntamente com os Departamentos da Administração Pública Municipal, debates sobre temas de interesse econômico;
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao desenvolvimento econômico;
- IX – Promover fóruns, seminário ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;
- X – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Itapejara D'Oeste, bem como desenvolver diretrizes para atração de investimentos;
- XI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Departamento de Indústria e Comércio;
- XII – Formular diretrizes para estabelecer uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, a expansão, a modernização e a consolidação dos investimentos existentes; o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas; a defesa do meio ambiente;
- XIII – Debater e formular políticas que visem a redução da burocracia na abertura de novos empreendimentos;
- XIV – Atuar na implantação da Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- XV – Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- XVI – Analisar e emitir pareceres a respeito do pedido de empresas para o enquadramento na legislação de fomento ao desenvolvimento econômico.
- XVII – Seguir e resguardar os preceitos presentes na Lei Orgânica do Município de Itapejara D’oeste;
- XVIII – Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores;
- XIX – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será de:

- I – Diretor do Departamento de Indústria e Comércio;
- II – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 01 representante do Departamento de Finanças;
- IV – 01 representante do Departamento de Educação e Esportes;
- V – 01 representante do Departamento de Assistência Social;
- VI – 01 representante do Departamento de Urbanismo;
- VI – 01 representante do Legislativo Municipal;
- VII – 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D’Oeste - ACEI;
- VIII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapejara D’Oeste;
- IX – 02 representantes dos escritórios de contabilidade de Itapejara D’Oeste;
- X – 01 representante da sociedade civil organizada;
- XI – 02 representantes das instituições financeiras;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Qualquer uma das entidades ou órgão pode solicitar seu desligamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de requerimento próprio, ou ser excluída após deliberação em sessão ordinária na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades ou falta de representatividade de seus membros;

§ 5º Os integrantes do COMDE serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto, após indicação das entidades convocadas;

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

Art. 4º O COMDE reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

§ 1º Os membros do COMDE serão substituídos automaticamente nos seguintes casos:

- I – renúncia;
- II – ausência injustificada em mais de três reuniões durante um ano;
- III – doença que exija o afastamento por mais de seis meses;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – extinção do órgão representado ou afastamento da entidade a qual está representando;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

§ 2º Os membros do COMDE também poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do art. 3º.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituto.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso V, do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por outro representante indicado pela entidade ou órgão.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMDE fica da seguinte forma organizado:

a – Plenário

b – Diretoria

c – Câmaras temáticas temporárias

§ 1º O órgão de deliberação máximo é o plenário;

I - As sessões plenárias serão realizadas mensalmente de modo ordinário e quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

II - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do COMDE que deliberará pela maioria dos votos presentes;

III - Cada membro do COMDE terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

§ 2º A Diretoria do COMDE será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

I – O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e aberto.

Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o COMDE poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização ou que possam contribuir para o desempenho das funções do Conselho, para assessorar o COMDE em assuntos específicos sem ônus;

II - Poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do COMDE e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do COMDE, deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

Art. 08º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 09º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2022.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal